

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 25/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二條n項和第二十七條第三款，以及八月二十九日第 11/91/M 號法律第三十一條第一款及第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

撤銷民安中葡幼稚園及巴波沙中葡幼稚園，以下簡稱“幼稚園”。

第二條  
人員

本行政命令生效之日起在職的人員即時納入教育暨青年局的屬下機構及組織附屬單位，而職務上的法律狀況不變。

第三條  
財產

一、將原分配予幼稚園的動產，包括檔案，轉移予教育暨青年局；該局在進行適當行政程序後，可將該等動產重新分配予其屬下機構及組織附屬單位。

二、教育暨青年局可建議將該等動產讓與非營利的公共或私人實體使用，尤其是讓與公共學校網內的私立教育機構使用；如該等動產不能使用，則可建議將之報廢。

第四條  
廢止

廢止八月二十七日第165/90/M號訓令、十二月三日第239/90/M號訓令及二月二日第 10/98/M 號訓令第一條d 項。

## Ordem Executiva n.º 25/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea n) do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Objecto**

São extintos os jardins de infância luso-chineses «Lótus» e «Tamagnini Barbosa», adiante designados por jardins de infância.

## Artigo 2.º

**Pessoal**

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva é integrado de imediato nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

## Artigo 3.º

**Património**

1. Os bens móveis afectos aos jardins de infância, incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ, que os pode, observado o competente procedimento administrativo, redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

2. A DSEJ pode propor a cessão do uso dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente às instituições educativas particulares da rede escolar pública, ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.

## Artigo 4.º

**Revogações**

São revogadas as Portarias n.º 165/90/M, de 27 de Agosto, n.º 239/90/M, de 3 de Dezembro, e a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 10/98/M, de 2 de Fevereiro.

## 第五條

生效

本行政命令自二零零五年九月一日起生效。

二零零五年六月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Artigo 5.<sup>º</sup>**Produção de efeitos**

A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

17 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 26/2005 號行政命令****Ordem Executiva n.º 26/2005**

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年均須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許以重大公共利益為理由，以摘要方式公佈資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可以摘要方式公佈二零零四年度的資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出的公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零四年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

**第二條**

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全文公佈。

二零零五年六月二十日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2004, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.<sup>º</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.<sup>º</sup> da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.<sup>º</sup>

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2004, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.<sup>º</sup>

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.<sup>º</sup> da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

20 de Junho de 2005.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, *Florinda da Rosa Silva Chan*.